



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2325, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a estrutura, as competências e as responsabilidades do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC e do Comitê Assessor de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CAGIRC, no que se refere à Gestão de Riscos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento à Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, aos arts. 17 e 23 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG 01/2016, ao Decreto nº 8.638/2016, ao Decreto nº 9.203/2017 e à Portaria nº 503/2020, nos termos recomendados pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República (CIG), resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a estrutura, as competências e as responsabilidades do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, criado pela portaria nº 3.402, de 14 de dezembro de 2017 e do Comitê Assessor de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CAGIRC, criado pela portaria nº 573, de 27 de fevereiro de 2018, no que se refere a Gestão de Riscos, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - risco: efeito da incerteza no alcance dos objetivos, medido em termos de probabilidade e impacto;

II - efeito: desvio positivo e/ou negativo em relação ao resultado esperado;

III - incerteza: estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;

IV - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

V - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial a UFVJM, deve ser conhecido pela alta administração;

VI - probabilidade: frequência de ocorrência de um evento, a partir de séries históricas e/ou na percepção dos gestores;

VII - impacto ou consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos do processo ou das Unidades da UFVJM;

VIII - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

IX - tipologias de risco: classificação dos tipos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos estratégicos das Unidades da UFVJM;

X - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro;

XI - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XII - gestão de riscos: atividades para dirigir e controlar a UFVJM no que se refere a riscos;

XIII - estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a UFVJM;

XIV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XV - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado da estrutura da gestão de riscos, do processo de gestão de riscos, dos riscos ou dos controles internos da gestão;

XVI - apetite a risco: nível de risco que a UFVJM está disposta a aceitar;

XVII - gestor de processos: responsável pelo gerenciamento de processos inerentes aos objetivos das Unidades da UFVJM;

XVIII - gestor de riscos: responsável por garantir, por meio da aplicação de controles internos de gestão eficientes, que determinado risco esteja de acordo com o nível previamente definido;

XIX - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar e controlar potenciais situações para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das Unidades da UFVJM;

XX - governança: compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XXI - linhas de defesa da gestão para o gerenciamento de riscos: modelo que contempla a segregação de responsabilidades e papéis dos envolvidos na gestão de riscos em três linhas conceituais:

a) primeira linha de defesa: se refere à gestão operacional, ou seja, aos gestores de processos, responsáveis por colocar em prática os controles internos da gestão;

b) segunda linha de defesa: exercem funções de gerenciamento de riscos por meio da definição e do monitoramento dos controles internos da gestão; e

c) terceira linha de defesa: responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos).

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos da UFVJM tem como objetivos:

- I - prover razoável garantia de atingimento dos objetivos institucionais;
- II - encorajar a gestão proativa;
- III - atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos em toda a UFVJM;
- IV - melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V - melhorar o fluxo de informações tempestivas, suficientes e confiáveis;
- VI - melhorar a governança e promover a integridade pública;
- VII - prover confiança para a tomada de decisão pelos gestores;
- VIII - melhorar os controles internos da gestão;
- IX - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- X - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XI - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XII - melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XIII - aumentar a capacidade de adaptação a mudanças.

Art. 4º A gestão de riscos da UFVJM tem como princípios:

- I - proteger e agregar valor à gestão;
- II - integrar os processos organizacionais;
- III - subsidiar a tomada de decisões;
- IV - abordar de forma explícita a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - basear-se em informações tempestivas, suficientes e confiáveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser transparente e inclusiva;
- IX - ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças; e
- X - promover a melhoria contínua da UFVJM.

Seção I

Das Diretrizes para o Processo de Gestão de Riscos

Art. 5º O processo de gestão de riscos na UFVJM contemplará metodologia específica sistematizada e suportada por premissas que consideram as melhores práticas sobre gestão de riscos, de forma a:

I - identificar, a partir da avaliação do ambiente externo e interno no qual cada processo encontra-se inserido, parâmetros e critérios a serem considerados para o gerenciamento de riscos;

II - pautar-se nos objetivos definidos no planejamento estratégico para os processos, bem como considerar as políticas setoriais ou específicas;

III - manter-se atualizada por meio de monitoramento que promova, em períodos previamente determinados, nova hierarquização e priorização de processos e a respectiva identificação, análise, avaliação, hierarquização, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos.

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos promoverá a identificação das partes interessadas em cada processo e a respectiva obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas a tais processos, observada a classificação da informação quanto ao grau de sigilo.

Art. 6º A política de gestão de riscos deve contemplar:

I - o procedimento para hierarquização e priorização dos processos;

II - os procedimentos para a identificação, análise, avaliação, hierarquização, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos;

III - a forma de integração das políticas setoriais ou específicas da UFVJM;

IV - o procedimento para a avaliação do desempenho da gestão de riscos;

V - a definição das ferramentas de tecnologia e de orientação que serão utilizadas para a execução da gestão de riscos; e

VI - a definição das tipologias de riscos e o respectivo impacto no alcance dos objetivos da UFVJM.

§ 1º A política de gestão de riscos deve contemplar ainda procedimentos que possibilitem a avaliação comparativa entre os processos, e entre os riscos hierarquizados.

§ 2º A política de gestão de riscos será revisada pelo CGIRC da UFVJM anualmente, tendo por prazo o final do mês de março. Excepcionalmente, poderá ser revista a qualquer tempo, desde que identificada alteração que comprometa o diagnóstico de riscos, por proposição de qualquer dos integrantes do Comitê.

Art. 7º A gestão de riscos da UFVJM requer a capacitação de agentes públicos no tema.

Seção II

Da Estrutura, Competências e Responsabilidades da Gestão de Riscos

Art. 8º A gestão de riscos da UFVJM será implementada com a seguinte estrutura:

I - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles-CGIRC;

II - Comitê Assessor de Governança, Integridade, Riscos e Controles-CAGIRC;

III - Gestores de processos; e

IV - Gestores de riscos.

§ 1º O CGIRC e o CAGIRC poderão convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

§ 2º O CAGIRC se submete às orientações e decisões emitidas pelo CGIRC.

Art. 9º O CGIRC da UFVJM será presidido pelo Reitor e composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Reitor (Presidente);

II - Vice-Reitor (Vice-Presidente);

III - Pró-Reitor de Administração;

IV - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

V - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

VI - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitor de Graduação;

VIII - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

X - Diretor de Planejamento Institucional;

XI - Diretor de Tecnologia da Informação.

XII - Diretor de Comunicação Social.

§ 1º Em caso de afastamentos e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º Os representantes designados para compor o CGIRC e o CAGIRC, bem como seus respectivos substitutos eventuais, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 10 Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles-CGIRC:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, gestão de

riscos e controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos da UFVJM, bem como limites de alçada em nível de Unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - aprovar a minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da UFVJM, a partir de proposta a ser apresentada por Equipe de Elaboração designada pelo CAGIRC, até o último mês que anteceda sua vigência e encaminhar para apreciação do Reitor da UFVJM. O PDTIC deverá estar alinhado aos objetivos, aos princípios, às diretrizes, às políticas e ao período de vigência estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM (PDI-UFVJM);

XIII - monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços inseridos no PDTIC, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;

XIV - analisar e aprovar, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XV - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XVI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

XVII - elaborar a política de planejamento estratégico da UFVJM; e

XVIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

§ 1º Os membros do CGIRC reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa de seus membros.

§ 2º O CGIRC publicará suas atas, portarias e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 11 O Comitê Assessor de Governança, Integridade, Riscos e Controles-CAGIRC, que compõe a segunda linha de defesa da gestão, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao CGIRC da UFVJM;

II - revisão da política de gestão de riscos;

III - a definição de limites de exposição aos riscos identificados;

IV - a relação dos riscos-chave; e

V - as políticas, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

VI - supervisionar, orientar e monitorar a hierarquização e priorização de processos, bem como a identificação, análise, avaliação, hierarquização, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos na UFVJM;

VII - definir apetite aos riscos não considerados chave;

VIII - consolidar e manter controle atualizado quanto aos processos hierarquizados e priorizados e aos riscos identificados, analisados, avaliados, hierarquizados, priorizados, tratados e monitorados;

IX - opinar sobre a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como sobre alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

X - Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

XI - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

XII - propor alterações na Política de Segurança da Informação e comunicações;

XIII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

XIV - propor políticas e normas relativas à governança de TIC;

XV - identificar e disseminar boas práticas de gestão de riscos a todas as Unidades da UFVJM;

XVI - incentivar a capacitação contínua de todos os agentes públicos das Unidades da UFVJM;

e

XVII - garantir que os gestores de processos, os gestores de riscos e os demais envolvidos direta ou indiretamente na gestão de riscos cumpram e observem a política aprovada pelo CGIRC da UFVJM.

§ 1º Os membros do CAGIRC reunir-se-ão ordinariamente ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa de seus membros.

§ 2º A cada reunião será definido, de modo alternado, um secretário entre os membros do CAGIRC.

§ 3º O CAGIRC publicará suas atas, portarias e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 12 Os gestores de processos, que compõem a primeira linha de defesa da gestão, têm as seguintes atribuições:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da UFVJM;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos da UFVJM;

III - garantir que as informações tempestivas, suficientes e confiáveis sobre o risco estejam disponíveis ao CAGIRC;

IV - propor ao CAGIRC mudanças na política ou nos processos de gestão de riscos da UFVJM.

§ 1º Os gestores de processos são responsáveis pelos riscos identificados nos respectivos processos.

§ 2º Os gestores de processos devem orientar e acompanhar em seu contexto as ações de identificação, avaliação e mitigação do risco.

Art. 13 O CGIRC, o CAGIRC, os assessores do CAGIRC, os gestores de processos e os eventuais gestores de riscos devem manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Seção III Das Indicações e Designações

Art. 14 Os membros do CAGIRC serão indicados e designados formalmente pelo CGIRC.

Parágrafo único. Serão designados para compor o CAGIRC, preferencialmente, representantes com habilidades, experiências e competências relacionadas com uma ou mais tipologias de risco identificadas.

Art. 15 O CAGIRC indicará e designará formalmente os gestores de processos. Tal designação pode ser realizada antes de estarem mapeados os processos das Unidades da UFVJM.

Art. 16 Os gestores de processos poderão indicar gestores de riscos para auxiliar no desenvolvimento de suas atribuições em relação a riscos específicos.

§ 1º Os gestores de riscos serão indicados ao CAGIRC pelos gestores de processos e deverão ser formalmente designados pelo comitê.

§ 2º A designação formal dos gestores de riscos não afasta a responsabilidade originária dos respectivos gestores de processos definida na Seção II deste Capítulo.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Auditoria Interna da UFVJM, como terceira linha de defesa, será responsável por proceder a avaliações e consultas, de forma a promover a adequada operacionalização dos controles internos da gestão, sob a responsabilidade dos gestores de processos (primeira linha de defesa), bem como realizar a adequada supervisão dos controles internos, sob a responsabilidade do CAGIRC (segunda linha de defesa).

Art. 18 Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGIRC da UFVJM.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 04/11/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208368** e o código CRC **5EAA878C**.

Referência: Processo nº 23086.012444/2020-42

SEI nº 0208368